



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 141/2024 - L

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O "CLUBE ATLETICO SOROCABANA DE MAIRINQUE" – CASM

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte lei:

SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadeiras.

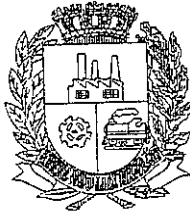
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Clube Atlético Sorocabana de Mairinque, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.723.707/0001-64, sediada neste município, na rua Elias Sodré nº24, Centro - Município de Mairinque-SP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em, 02 de Maio de 2024

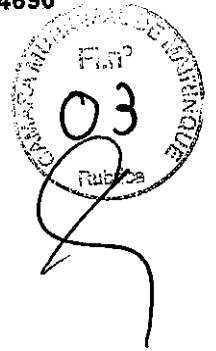

Vereador Abner Segura



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ABNER SEGURA

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Pretendemos com a presente propositura reconhecer **legalmente** esta valorosa e histórica instituição, denominada Clube Atlético Sorocabana de Mairinque, como sendo de utilidade pública.

Trata-se de uma tradicional instituição Mairinquense, e conta com 84 anos de histórias em nossa cidade, e vem prestando ao longo dos anos relevantes serviços em prol a nossa comunidade.

Pelo exposto, esperamos contar com a aprovação e voto favorável de todos.

Plenário "vereador Valdeci Marques Pereira" em 02 de Maio de 2024.


VEREADOR ABNER SEGURA



Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

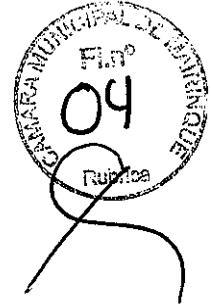
Rua Elias Sodré, 24, Centro - Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000

Fone: (11)4708-2095 - email: secretariacubemk@casm.com.br

Fundação: 12/03/1940 - CNPJ: 46.881.553/0001-00

Ilustríssimo Sr.

Vereador Abner Segura,



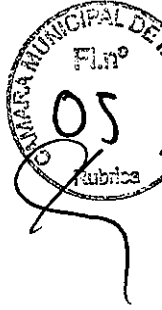
O **Clube Atlético Sorocabana de Mairinque**, associação sem fins lucrativos, estabelecida no município de Mairinque há 84 anos, vem através desta, solicitar o reconhecimento através de **lei municipal** como entidade de utilidade pública. O C.A.S.M. tem como objetivo garantir a promoção do esporte e do lazer, como também há anos vem trabalhando em prol da comunidade Mairinquense, prestando relevantes serviços de utilidade pública, promovendo em suas dependências a integração social e ação com outras instituições e entidades do Município, como APAE - Mairinque, Abrigo São Vicente de Paulo, Projeto Superação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Mairinque, Clube da Melhor Idade, Associação Protetora dos Animais – APAM, dentre outras.

Mairinque, 26 de abril de 2024.


Anderson Hiroyuki Iriguti
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.881.553/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1965
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLUBE ATLETICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ELIAS SODRE	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 18.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAIRINQUE	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO pelica@mkcidade.com.br	TELEFONE (11) 4708-2906
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2001
------------------------------------	---

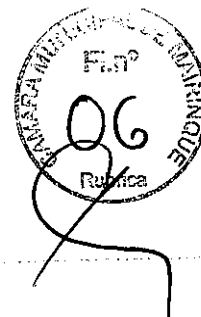
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **11:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

46.881.553/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

CLUBE ATLETICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

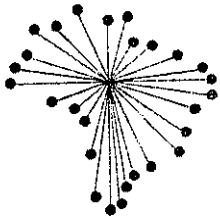
ANDERSON HIROYUKI IRIGUTI

Qualificação:

16-Presidente

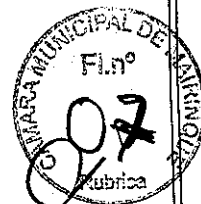
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2024 às 11:30 (data e hora de Brasília).

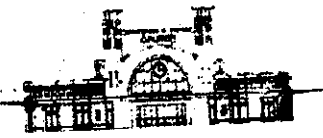


Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ



Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
CLUBE ATLETICO SOROCABANA DE MAIRINQUE	46.881.553/0001-00	Ativa	SP



**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA
TERCEIROS**

Nº 2430 de 16/04/2024

CERTIFICO e dou fé que o documento, contendo **8 páginas**, foi apresentado em 05/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 3993, registrado sob nº **2430** no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mairinque / SP na presente data.

Apresentante:

RODRIGO AUGUSTO CONCEIÇÃO

Natureza:

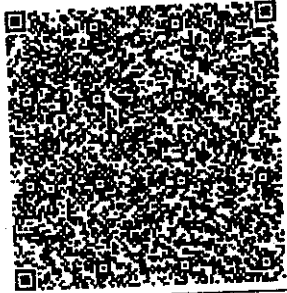
ATA

O REFERIDO é verdade e dou fé. Eu, Marcelo Paula de Almeida, Oficial, subscrevi e assinei digitalmente.

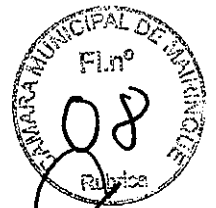
Mairinque - SP, 16/04/2024.

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justça	MP	ISSQN	Despesas	Total
68,93	19,58	13,40	3,63	4,73	3,31	3,44	0,00	117,02



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital: 1455734PJSE000613778SE24S



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISS	Despesas	Total
68,93	19,58	13,40	3,63	4,73	3,31	3,44	0,00	117,02



Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

Rua Elias Sodré, 24- Centro- Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000
 Fone: (11) 4708-2095 email: secretariacubemk@casm.com.br
 Fundação: 12/03/1940 CNPJ: 46.881.553/0001-00

POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CASM GESTÃO 2024-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do CASM - Clube Atlético Sorocabana de Mairinque, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros deste Conselho Deliberativo, para reunião ordinária de posse da nova Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, Gestão 2024/2025. Que ocorrerá em 01/04/2024 as 19:00hs nas dependências do Clube.



Mairinque 15 de Março de 2024

[Handwritten Signature]
 Rodrigo Augusto Conceição
 Presidente do Conselho Deliberativo



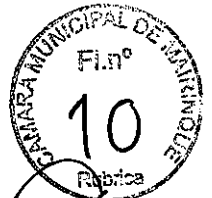
Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

Rua Elias Sodré, 24- Centro- Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000

Fone: (11) 4708-2095 email: secretariaclubemk@casam.com.br

Fundação: 12/03/1940

CNPJ: 46.881.553/0001-00



ATA DE REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE ATLÉTICO SOROCABANO DE MAIRINQUE REALIZADA EM 01/04/2024 COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: POSSE DA DIRETORIA.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede do Clube Atlético Sorocabana de Mairinque os conselheiros cuja presença foi registrada em livro específico para esse fim. O Sr. Rodrigo Augusto Conceição, na qualidade de presidente do Conselho Deliberativo, secretariado por Luciano Cardoso Bernardes, deu início a reunião, agradecendo a presença de todos, e seguida foi dado posse ao 1º suplente do Conselho, Sr. Alessandro Emmert Merguizo, por ocasião da solicitação de afastamento temporário para ocupar cargo na Diretoria, encaminhada a este Conselho pelo Sr. Anderson Hiroyuki Iriguti. Na sequência foi lido e aprovado as justificativas de faltas dos Conselheiros Thiago Augusto Marques por motivo de trabalho e Carlos Alberto Machado por motivo de saúde, também, foi informado pelo 2º secretário Sr. Leandro Alves que apenas o conselheiro Heloi Ferreira de Melo estava participando da reunião por video conferencia. Em seguida foram lidas a cartas de pedido de afastamento temporário dos Conselheiros Aurélio Gustavo Conceição e José Nilton dos Santos, para que estes possam tomar posse na Diretoria, em seguida o Presidente do Conselho Sr. Rodrigo Augusto Conceição no uso de suas atribuições, empossou a Diretoria e respectivamente o Conselho Fiscal para gestão 2024/2025, parabenizando a todos e desejando sucesso aos Diretores nesta nova gestão.

Foram empossados os membros da diretoria para o período de 01/04/2024 a 31/03/2025, os seguintes:

PRESIDENTE		
ANDERSON HIROYUKI IRIGUTI		
CPF/MF	RG	PROFISSÃO
291.346.648-66	30.903.444-9	Engenheiro Mecânico
ENDEREÇO Rua Paulo Ferraz Braga 85/Centro Mairinque-SP		
VICE-PRESIDENTE		
JOSÉ NILTON DOS SANTOS		
CPF/MF	RG	PROFISSÃO
276.707.593-72	8.223.288-4	Analista de Sistemas
ENDEREÇO Rua Monteiro Lobato 135/Centro Mairinque-SP		

Protocolo nº 3993 - de 05/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2430 em 16/04/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Mairinque/SP. Marcelo Paula de Almeida - Oficial, assinado digitalmente.		Página 2 de 8	
Oficial	Estado	Setor	Valor
18.93	19.58	13.40	3.63
117.02	0.00	3.44	3.31
Despesas		MP	Justiça
Total		155	4.73

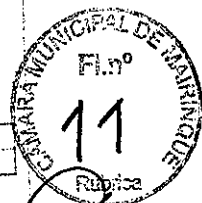
DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE
MAIRINQUE/SP

**OFICINA DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE
MAIRINQUE/SP**

Página 3 de 8

Protocolo nº 3993 - de 05/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2430 em 16/04/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Mairinque/SP. Marcelo Paula de Almeida - Oficial, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T. Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
68,93	19,58	13,40	3,63	4,73	3,31	3,44	0,00	117,02



Marcelo Paula de Almeida
Escritor

Aurressa Pereira de Paula Oliveira
Escritor Autorizada

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE MAIRINQUE SP**

Marcelo Paula de Almeida Oficial
CNPJ: 11.342.225/0001-42
Rua: Rinaldo Mori, 270
Vila Sorocabana Mairinque SP
CEP 18120-000 Fone (11) 4718-2141
e-mail: registromairinque1@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DA COMARCA DE MAIRINQUE SP
CNPJ: 11.342.225/0001-42
Protocolado sob o nº 3993 em 05/04/2024
Registrado sob o nº 2430 em 16/04/2024
Reg. Promisso 208
Registador: R\$ 68,93; Estado: R\$ 19,58; Sefaz: R\$ 13,40; Reg.
CNPJ: R\$ 03,63; T. Justiça: R\$ 04,73; MP: R\$ 03,31; ISS: R\$ 03,44
Total: R\$ 117,02

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T. Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
68,93	19,58	13,40	3,63	4,73	3,31	3,44	0,00	117,02



Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

Rua Elias Sodré, 24- Centro- Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000

Fone: (11) 4708-2095 email: secretariacubent@casm.com.br

Fundação: 12/03/1940

CNPJ: 46.881.553/0001-00



DIRETORIA DE FINANÇAS		
AURELIO GUSTAVO CONCEIÇÃO		
CPF/ME	RG	PROFISSÃO
164.416.938-01	19.179.314-0	Bancário
ENDEREÇO Rua Antônio Pompiani Filho 16, JD Cruzeiro B - Mairinque-SP		
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO		
JESUA VIEIRA DOMINGUES		
CPF/ME	RG	PROFISSÃO
161.803.588-69	21.922.607-6	Analista de Supply Planning
ENDEREÇO Alvaro Chagas 40 APT 1 - Jardim Cruzeiro / Mairinque-SP		
DIRETORIA DE PROPAGANDA DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS		
RODRIGO NOGUEIRA DOS SANTOS		
CPF/ME	RG	PROFISSÃO
425.868.058-36	42.956.738-8	Gerente de Vendas
ENDEREÇO Alameda Londres, 126- Reneville, Mairinque-SP		
DIRETORIA DE EVENTOS SOCIAIS RECREATIVOS E CULTURAIS		
RUBIA ELLEN LINO BARBOSA		
CPF/ME	RG	PROFISSÃO
440.862.908-12	46.972.795-0	Analista de Logística
ENDEREÇO Rua Albertino Silva, 108 - Vila Granada, Mairinque-SP		
DIRETORIA DE ESPORTES		
AMAURI DA CUNHA JUNIOR		
CPF/ME	RG	PROFISSÃO
334.157.508-17	35.022.652-0	Engenheiro de Segurança do Trabalho
ENDEREÇO Alameda Roma 34- Reneville Mairinque-SP		
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS		
VIRGILIO FERNANDES FERREIRA		
CPF/ME	RG	PROFISSÃO
335.091.128-57	37.937.324-5	Técnico de Enfermagem
ENDEREÇO Rua Nove de Julho 277 Centro - Mairinque-SP		
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA		
ODILON APARECIDO RODRIGUES SANTINELI		
CPF/ME	RG	PROFISSÃO
365.110.368-47	43.340.996	Engenheiro Civil
ENDEREÇO: Rua Joaquim Alexandre de Aguiar, 49- São Jose - MAIRINQUE-SP		

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISS	Despesas	Total
68,93	19,58	13,40	3,63	4,73	3,31	3,44	0,00	117,02



Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

Rua Elias Sodré, 24- Centro- Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000

Fone: (11) 4708-2095 email: secretariacubemk@casm.com.br

Fundação: 12/03/1940 CNPJ: 46.881.553/0001-00



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL GESTÃO 2024/2025

CONSELHO FISCAL		
TADEU MATHEUS MAZZOTTI		
CPF/MF	RG	PROFISSÃO
396.177.658-02	49.050.388-3	Professor
Endereço Rua Rui Barbosa 280/Nova Mairinque- Mairinque-SP		
CONSELHO FISCAL		
WILLIAM PALAZZI VIEIRA		
CPF/MF	RG	PROFISSÃO
333.386.698-60	42.170.720-3	Eletricista automotivo
ENDEREÇO AV Eucaliptos 44 JD S Paulista- São Roque-SP		
CONSELHO FISCAL		
CAIO RIDOLFO COABINI		
CPF/MF	RG	PROFISSÃO
322.867.44874	40.176.986-5	Design Gráfico
ENDEREÇO Rua Dr Jones Bill Munhoz 278/Jd Cruzeiro-Mairinque-SP		

Dada a palavra aos Conselheiros, o Conselheiro Gregory Antônio Caetano Rodrigues, parabenizou a Diretoria e Conselho Fiscal empossado e se colocou à disposição para colaborar com a gestão, onde todos os Conselheiros também declararam o mesmo.

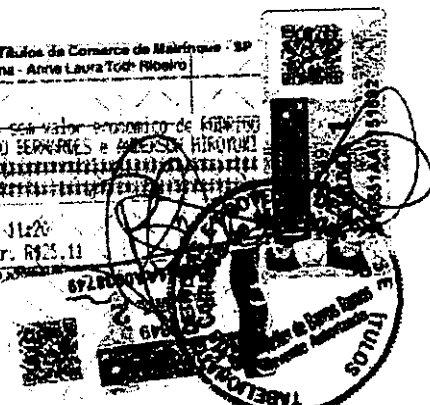
Nada a mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião na qual eu, Luciano Cardoso Bernardes secretariei e fiz a presente os presentes. Eu, Rodrigo Augusto Conceição, Presidente do Conselho Deliberativo, a subscrevo



[Handwritten signature]

Tabela de Notas e de Protestos de Letras e Títulos do Comércio de Mairinque - SP
Tel.: (011) 4718-2478 - Tabela Branca - Anne Laura Todi - Ribeiro

Reconheço por semelhança as firmas com valor nominal de R\$100,00
RUBENS CORRÊA, LUCIANO CARDOSO BERNARDES e ROBERTO HIRVQUEL
TRIGGFI e dou fe.
Setor 510551A4351392, 530551A435749
MAIRINQUE, 04 de Abril de 2024, Hr. 11:20
Em Testemunha, do verdadeiro, Vr. R\$25,11
BEATRIZ FELDER DE MORAIS FARIAS - ESC



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISS	Despesas	Total
6893	19.56	13.40	3.63	4.73	3.31	3.44	0.00	117.02



Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

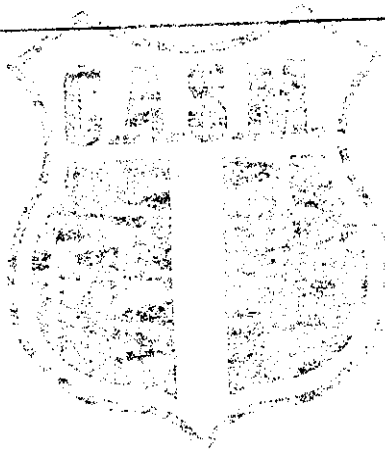
Rua Elias Sodré, 24- Centro- Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000

Fone: (11) 4708-2095 email: secretariacclubemk@cas.m.com.br

Fundação: 12/03/1940 CNPJ: 46.881.553/0001-00

Lista de Presença da Diretoria Empossada Gestão 2024/2025

1. Anderson M. Tiroyuk: lig. nº 5116
2. João M. dos Santos nº 980
3. Adilson dos Santos nº 3559
4. João D. Souza nº 3206
5. Flávia Barbosa N: 3120-0 P. Mairinque
6. Aurélio Gustavo Conceição 1404 / P. C.
7. Adilson M. P. F. nº 5150
8. Iribéria FERNANDES FERREIRA 3166
9. Amami da Cunha Mesquita Junior 9480
10. _____
11. _____



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISS	Despesas	Total
68,93	19,58	13,40	3,63	4,73	3,31	3,44	0,00	117,02



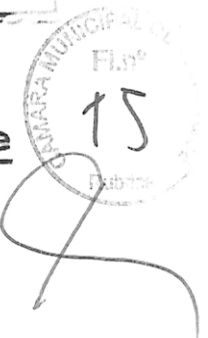
Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

Rua Elias Sodré, 24- Centro- Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000

Fone: (11) 4708-2095 email: secretariacubemx@casm.com.br

Fundação: 12/03/1940

CNPJ: 46.881.553/0001-00



Lista de Presença do Conselho Fiscal Empossado Gestão 2024/2025

1. Sadue Mathias Magalhães
2. Cláudio Ricardo Sobrinho 430.0
3. William Sakzti Vicina



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISS	Despesas	Total
68.93	19.58	13.40	3.63	4.73	3.31	3.44	0.00	117.02



Clube Atlético Sorocabana de Mairinque

Rua Elias Sodré, 24- Centro- Mairinque/São Paulo - CEP 18.120-000

Fone: (11) 4708-2095 email: secretariaciubemk@casm.com.br

Fundação: 12/03/1940

CNPJ: 46.881.553/0001-00



Lista de Presença do Conselho Deliberativo Gestão 2024/2027

1. Fernando Lopes do Rodrigues Pires n.º 776
2. William Ricardo Silva Araújo n.º 76780
3. Rodrigo Augusto Conceição n.º 620
4. Leandro Alves. n.º 2745.
5. Guinca Nunes dos Santos n.º 7567
6. Luiz Gonzaga Paes 248
7. Diego A.C. Rodrigues 5533
8. Gabriel Matheus Marzotti 6233
9. Sergio Ricardo Francisco 1587
10. Cauê Ridelto Cabral 4300
11. Willian Patti Vieira 726
12. José Nilton - S - F 980
13. Wilson F. Souza 5519
14. Fábio Lopes Pinow 7042
15. Fábio Augusto Estevan Andem 335
16. Arelia Gustavo Conceição 1404
17. Anderson Michel de Silva 8593
18. Jureci Alves da Oliveira 723
19. Romário Cardosa Bernardino
20. Alessandro Gromerl Marques n.º 1844
21. Heloí Ferreira Nello n.º 5804 on Line
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.991.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CLUBE ATLETICO
SOROCABANA DE MAIRINQUE- CASM, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE
2011

Aos 20 de novembro de 2011, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, à Rua Elias Sodré 24, Centro, em Mairinque-SP, as 9:00 horas em sua primeira convocação, e as 9:30 horas em segunda convocação, os associados que assinaram a folha de presença, em numero legal, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Ozio Luiz Chelles, em conformidade com as normas estatutárias do CASM, e ainda conforme as publicações no jornal "Folha de Mairinque", no saguão do clube e correio eletrônico enviados aos associados, com a finalidade de alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social em vigência, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mairinque. As alterações propostas pelo Conselho Deliberativo do CASM, afetam os seguintes artigos do Estatuto: 3, 7, 8, 14, 15, 18, 33, 34, 35, 41, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, e 93. Foram convidados para PRESIDIR a presente Assembléia, o associado Sr. Manoel Malta Ribeiro, brasileiro, casado autônomo, portador do RG 13.433.872 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.160.738/64, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ferraz Braga, 201, Centro, em Mairinque-Sp, CEP 18120-000, e para SECRETARIÁ-LO, o associado Sr. Heraldo Elias Franzini, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 9.504.120-5 da SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.330.308-37, residente e domiciliado na Rua Messias Antonio Rosa, 117, Bloco 1, apto, 4, Jd. Cruzeiro, em Mairinque-SP, CEP 18120.000, que aceitaram a missão, e por unanimidade aprovados pelos presentes. Iniciados os trabalhos pelo presidente da Assembléia, o mesmo esclareceu sobre o criterio de votação sobre as alterações propostas, que seriam discutidas e aprovadas artigo por artigo sujeitas às alterações. Após o debate e análise das alterações, todos os artigos passíveis de alterações foram aprovados passando o Estatuto Social a ter a seguinte redação final:

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I.

A) FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

428
Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n.º 46.881.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Artigo 1º - O Clube Atlético Sorocabana de Mairinque - C.A.S.M., fundado em 12 de março de 1940, é uma Associação Civil de caráter desportivo, cultural, recreativo e social, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, denominado "**CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE**", também podendo utilizar como denominação as letras iniciais "**C.A.S.M.**", de duração indeterminada, com número ilimitado de associados e com sede na Cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, na Rua Elias Sodré, n. 24, Centro, CEP. 18120-000.

Artigo 2º - A personalidade jurídica do Clube é distinta dos associados que a compõem, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 3º - O Clube adotará como cores padrão: azul, vermelho e branco; as quais devidamente combinadas serão utilizadas em seus uniformes, brasão, símbolos e bandeiras.

Parágrafo Único - Os emblemas, distintivos, hino, cores e flâmulas não poderão ser alteradas na forma ou no título, devendo seus modelos, letras ficarem arquivados na diretoria do clube juntamente com os respectivos atos que os oficializaram.

B) OBJETIVOS SOCIAIS.

Artigo 4º - O C.A.S.M. tem por finalidade:

- I. Manter equipes esportivas nas diversas modalidades profissionais ou amadoras, obedecida a legislação em vigor;
- II. Participar de competições oficiais e amistosas nas diversas modalidades;
- III. Promover e incentivar a criação de escolas de formação de atletas nas diversas modalidades;
- IV. Promover eventos sociais, recreativos, culturais e esportivos para seus associados;
- V. Manter locais de recreação e esportes para uso exclusivo de seus associados.

Artigo 5º - O C.A.S.M. somente será dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis que impeçam a consecução de suas finalidades.

Parágrafo 1º - A decisão de dissolução do clube será executada através de processo formal iniciado pela diretoria, onde serão formalizadas todas as razões devidamente comprovadas que permitiram chegar a essa decisão.

Parágrafo 2º - O processo de dissolução será apreciado pelo Conselho Deliberativo que deverá aprová-lo por 2/3 de votos favoráveis em reunião especificamente convocada para essa finalidade, com quorum mínimo de 50% + 1 dos associados.

Parágrafo 3º - Aprovada a dissolução pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral tomará a decisão final, com voto favorável de pelo menos 2/3 dos seus membros, em reunião especificamente convocada para essa finalidade, cabendo,



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 46.861.983/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



entretanto a possibilidade de 1/5 (um quinto) dos membros o direto de promovê-la.

Parágrafo 4º - Dissolvido o clube, far-se-á liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo arrecadado, destinado às entidades filantrópicas do município, previamente designadas pela mesma Assembléia Geral referida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º - O clube terá como associados as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas com base nos preceitos deste estatuto.

Artigo 7º - Será associado contribuinte a pessoa física que pagar a jóia em vigor e a mensalidade estabelecida pelo clube. As categorias de associados contribuintes dividem-se em:

- I. **Familiar** - são os associados que possuem dependentes, regido de acordo com as seguintes normas:

São dependentes:

- a) esposa(o);
- b) companheira(o) que vive maritalmente há mais de dois anos com o associado titular;
- c) filhos menores de 21 anos ou maiores dessa idade, quando portadores de deficiência física que impeçam renda própria e vivam sobre a exclusiva responsabilidade econômica do associado titular;
- d) o associado contribuinte familiar que deixar de ter dependentes, poderá transferir-se à categoria individual, mediante solicitação à Diretoria;
- e) Será cobrada uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade do associado familiar, para cada dependente na faixa etária entre 18 e 21 anos;
- f) quando o dependente contrair matrimônio, deixa de ser considerado dependente, podendo tornar-se associado familiar, nas condições do parágrafo 1º do Artigo 7º;
- g) poderão ser readmitidos como dependentes, somente os filhos de sócios ativos, que tiverem a idade entre 18 e 21 anos.
- h) Sogros que comprovadamente residirem com o associado no mesmo teto, que não possuam boas condições financeiras, ficando obrigados a pagar 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do associado familiar;
- i) Pais e avós nas mesmas condições do item anterior
- j) Netos que comprovadamente residirem com o associado no mesmo teto nas seguintes condições:
 1. Não esteja sob amparo financeiro dos pais
 2. Que estejam na mesma faixa etária dos filhos dependentes do associado

428



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 46.981.353/0001-00
Rua Elias Sodr , 24, Centro
Mairinque, SP.



3. Ser  cobrada uma taxa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do associado familiar para cada dependente; (que estejam na faixa et ria entre 16 e 21 anos)

1) Os dependentes elencados nos itens h e i, acima de 65 anos, ficam dispensados de pagamento de taxa mensal.

Par grafo 1 - A admiss o de dependentes descritas nos itens h, i, j, l do artigo 1  desta Resolu o, ficam sujeita  s condi es estipuladas no artigo 12 do Estatuto social.

Par grafo 2  solicita o para inclus o de dependentes nos termos desta resolu o, dever  ser feita atrav s de requerimento (modelo fornecido pelo clube) acompanhado de documentos comprobat rios da depend ncia como: certid o de nascimento, certid o de casamento, certid o de div rcio, separa o legal e certid o de ado o, no que couber ao julgo da diretoria ou da Comiss o de Sindic ncia.

II. Individual - s o os associados que n o possuem dependentes, regido de acordo com as seguintes normas:

- a) os menores de 18 anos com autoriza o dos pais ou respons vel;
- b) o associado individual ser  automaticamente transferido para a categoria de associado contribuinte familiar quando passar a ter dependentes;
- c) ser  automaticamente transferido para a categoria de associado individual, o dependente que atingir a idade de 21 anos, exclu do o disposto na letra "c", par grafo 1  do Artigo 7 ;
- d) o associado contribuinte do sexo feminino que casar-se ou comprovar que vive maritalmente por mais de dois anos, poder , mediante requerimento   diretoria, transferir a sua condi o de associado ao seu c njuge ou companheiro, tornando-se dependente do mesmo. Na hip tese de separa o do casal, mediante requerimento, o t tulo voltar  ao associado que requereu a depend ncia.

III. Empresas - s o os associados oriundos de contrato com prazo determinado, firmado entre o C.A.S.M. e Empresas ou Gr mios Desportivos de Empresas, legalmente constitu dos, com a finalidade de admiss o de seus empregados ou de seus membros como associados do Clube, regido de acordo com as seguintes normas:

- a) as Empresas ou sua ADC (s) ou Gr mios Esportivos, dever o garantir o m nimo de cinquenta associados;
- b) o contrato ser  renovado automaticamente, desde que n o haja manifesta o das partes;



- c) o Contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada comunicar a outra, por escrito, no prazo mínimo de sessenta dias;
 - d) a responsabilidade pelo pagamento das jóias e das mensalidades dos "associados/empresa" será da Empresa, ADC ou Grêmio Esportivo que firmar o contrato;
 - e) no caso de rescisão do Contrato por parte da Empresa ou sua ADC ou Grêmio antes de doze meses, ficarão os mesmos obrigados a arcar com as obrigações pecuniárias restantes desse período;
 - f) os "associados/empresa" serão classificados como associados familiar, e para suas admissões deverão se sujeitar às normas previstas neste artigo e do Artigo 11 ao Artigo 14 do Estatuto;
 - g) os "associados/empresa" estarão sujeitos aos direitos e deveres dos associados do Clube, com exceção de que não poderão votar ou serem votados, nas Assembléias Gerais, conforme dispõe o item III do Artigo 15 e Artigo 21, ou para membro do Conselho Deliberativo, face o que dispõe o Artigo 30 e nem para a Diretoria, nos termos do disposto no Artigo 60, todos do Estatuto Social do C.A.S.M.;
 - h) os "associados/empresa", somente terão direito a voto e serem votados, se permanecerem como associados, após se demitirem da Empresa, ADC ou Grêmio a que estavam vinculados quando de suas admissões, desde que preencham os requisitos estabelecidos nos Artigos 32 e 60 do Estatuto Social;
 - i) No caso de desvinculação do "associado/empresa" com sua Empresa, ADC ou Grêmio Esportivo, o mesmo poderá tornar-se associado contribuinte do Clube, desde que se manifeste no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento;
 - j) Os associados do Clube que passarem a "associados/empresa", não perderão a condição anterior e poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais.
- IV. **Funcionário** - são os associados do clube devidamente cadastrados que após 90 dias de registro optar por se tornar sócios, dentro das modalidades descritas nos itens I e II deste artigo.
- a) O funcionário que optar por associar-se ao C.A.S.M terá isenção total do pagamento da jóia, devendo pagar as mensalidades e demais taxas normalmente.
 - b) O funcionário que desligar-se do quadro de funcionários do clube antes de completar um ano, perderá o direito de continuar como associado salvo se pagar o valor da jóia em vigência.

428



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.553/0001-00
Rua Elias Sodre, 24, Centro
Mairinque, SP.



- c) Após 12 meses de trabalho o funcionário permanecerá como associado do clube mesmo que venha a desligar-se como funcionário.

Artigo 8º - Será ASSOCIADO MILITANTE a pessoa física que representar o clube, oficialmente em qualquer modalidade de esporte, nas categorias de base, a critério da diretoria, por proposta da diretoria de esporte.

Parágrafo 1º - O associado militante, sem dependentes, enquanto inscrito, ficará isento do pagamento de mensalidade.

Parágrafo 2º - O associado militante com dependentes, enquanto inscrito, ficará sujeito ao pagamento de 50% do valor da mensalidade do sócio familiar.

Parágrafo 3º - A diretoria deverá manter registro da militância dos associados.

Parágrafo 4º - O associado militante desligado das atividades esportivas poderá transferir-se para a categoria de associado contribuinte, isento do pagamento de jôia, desde que tenha militado no clube durante um período não inferior a três anos ininterruptos e mediante solicitação apresentada no prazo mínimo de 90 dias e tenha no período de militância comportamento considerado exemplar com aprovação da diretoria.

Artigo 9º - Será ASSOCIADO VISITANTE, a pessoa física que morar fora do município de Mairinque, apresentado por um associado, que passando pelos trâmites dispostos neste estatuto, pagar as taxas fixadas pela diretoria.

Parágrafo Único - A validade da permissão para frequentar o Clube como associado visitante, será de no máximo 30 dias em cada ano.

Artigo 10 - Poderá pertencer ao quadro social, a pessoa física que:

- I. Gozar de bom conceito social;
- II. Estiver em pleno gozo de seus direitos civis e não tenha sido punida por ato desabonador ou eliminação do clube ou de associação congêneres;
- III. For aceita e matriculada numa das classes previstas no Art. 6º deste estatuto.

Artigo 11 - A admissão ao quadro social será sempre iniciada mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 12 - A proposta de admissão será examinada e julgada pela Comissão de Sindicância, que proferirá o seu parecer e o enviará a decisão final da diretoria.

Parágrafo 1º - A decisão da diretoria será comunicada por escrito ao candidato.

Parágrafo 2º - Os motivos de recusa constituirão matéria reservada ao clube.

[Handwritten signature]



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 46.981.983/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Parágrafo 3º - A juízo da diretoria, tal matéria poderá ser comunicada ao candidato para fins de prova ao contrário, devendo a diretoria fixar prazo para a apresentação dessas provas.

Artigo 13 - A Comissão de Sindicância da diretoria será composta de três membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - A readmissão ao quadro social se processará nas condições atuais de admissão inicial, com pagamento de jôia.

Parágrafo 1º - O associado, além da taxa prevista neste artigo, pagará ainda o seu débito porventura existente na data de sua eliminação, com reajuste monetário e multa de 10% sobre o valor total.

Parágrafo 2º - Ao associado eliminado por falta grave, será permitida a readmissão no caso de completar cinco anos de eliminação, desde que, atenda os preceitos do artigo 10 e seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O associado eliminado por falta de pagamento não poderá retornar ao quadro associativo como dependente de seu cônjuge.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 15 - São direitos dos associados:

- I. Frequentar as dependências do clube, respeitados os regulamentos, órgãos e poderes;
- II. Participar das atividades mantidas pelo clube para os associados, respeitado o Regimento Interno e as normas fixadas para cada evento;
- III. Participar das Assembléias Gerais, votar desde que tenha no mínimo um ano como associado e, ser votado desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos como associado e estar quite com os cofres do clube;
- IV. Recorrer das decisões da diretoria ou de qualquer outro poder do Clube, em defesa de seus direitos ou na defesa dos interesses do clube, na forma deste Estatuto;
- V. Requisitar convites para visitas no clube, ficando responsável pelos visitantes nos termos deste estatuto e do regulamento interno;
- VI. VI - licenciar-se desde que em dia com as contribuições e taxas a que estiver obrigado e com qualquer outro débito que tenha com o Clube, nos seguintes termos:
 - a) mediante solicitação do associado, a Diretoria poderá conceder licença pelo prazo de 12 meses, podendo haver prorrogação por mais um igual período; Salvo nas condições do item d.4
 - b) na hipótese do associado pretender interromper a licença antes de completar os doze meses, deverá quitar todas as mensalidades do período de sua ausência;

[Handwritten signature and scribbles]



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



- c) em havendo pedido de prorrogação de licença, o associado ficará isento do pagamento previsto na alínea anterior;
 - d) os motivos que poderão ensejar o pedido de licença são os seguintes:
 - 1. mudança de residência para outro município;
 - 2. doença grave do associado ou dos seus dependentes, mediante comprovação através de atestado médico;
 - 3. prestação do serviço militar pelo associado titular;
 - 4. período em que o dependente ou sócio individual estiver freqüentando faculdade, desde que esteja residindo em outro município, comprovadamente;
- VII. Isentar-se de pagamento de mensalidade pelo prazo de seis meses caso venha a ficar desempregado, devendo dirigir solicitação e comprovação à Diretoria a qual caberá análise e deliberação sobre a concessão e o período de isenção

Parágrafo Único - Os direitos assegurados individualmente aos associados serão estendidos aos seus dependentes, com exclusão do disposto no inciso III deste artigo.

Artigo 16 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer respeitar e cumprir o estatuto social, regulamentos e decisões dos poderes do clube;
- II. Comparecer nas Assembléias Gerais;
- III. Pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiver obrigado e qualquer outro débito que tenha com o clube;
- IV. Identificar-se nas dependências do clube quando solicitado;
- V. Comunicar a secretaria quando da mudança de endereço, estado civil ou maioridade de seus dependentes;
- VI. Não competir, se militante, em provas oficiais ou amistosas por outra agremiação, sem autorização expressa da diretoria;
- VII. Estar quite e em pleno gozo de seus direitos sociais por ocasião de seu pedido de licença ou demissão;
- VIII. Não colocar em risco a saúde e a integridade física dos demais associados;
- IX. Obedecer às normas do Estatuto Social e Regimento Interno do Clube.

CAPÍTULO IV. DAS FALTAS GRAVES.

Artigo 17 - O associado infrator das disposições disciplinares, regulamentares e estatutárias, ou que, por qualquer meio ou modo atente contra o conceito público do clube, ou contra o seu patrimônio, será passível, a critério da diretoria, de penalidades conforme o regimento interno.



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.653/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Parágrafo Único - Os dependentes do associado eliminado poderão pleitear a integração no quadro social como novo associado, com isenção do pagamento de jóia, desde que atenda o disposto no artigo 10.

Artigo 18 - A exclusão do associado do quadro social só poderá ocorrer, por iniciativa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo do Clube, nas seguintes condições:

- I. por justa causa;
- II. reincidências às penalidades previstas no Regimento Interno e/ou no Estatuto Social do Clube;
- III. em decorrência ao parágrafo único do artigo 77 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para o ato de exclusão do associado por iniciativa da Diretoria caberá recurso impetrado pelo associado ao Conselho Deliberativo, que terá 30 dias para deliberar a respeito.

CAPÍTULO V. DOS PODERES DO CLUBE.

Artigo 19 - São poderes do Clube:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Artigo 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes do Clube, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Artigo 21 - Os membros dos poderes do Clube não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de atos regulares de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou dos dispositivos estatutários e regimentais.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - A Assembléia Geral é o poder máximo do Clube e será constituída de associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com no mínimo 1 (um) ano como associado.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é soberana nas suas decisões, tomadas por maioria de votos dos associados presentes, quando não contrariarem a lei ou o Estatuto, obrigando a todos os sócios, inclusive os ausentes.



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 46.891.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para a eleição do Conselho Deliberativo do Clube, na forma determinada pelo Estatuto;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, garantindo o direito de promovê-la, a um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 24 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo;
- II. Destituir os membros dos poderes constituídos;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre assuntos relevantes que não estão na competência dos outros poderes do Clube.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço dos associados presentes nas convocações seguintes.

Artigo 25 - O quorum para as deliberações da Assembléia Geral será o da maioria absoluta dos presentes em primeira convocação, e nas convocações seguintes com a maioria simples dos associados presentes a Assembléia, salvo o previsto no parágrafo único do artigo 24.

Artigo 26 - A convocação para a Assembléia Geral será feita através de aviso afixado em locais visíveis na sede e de edital publicado pela imprensa local, com 8 (oito) dias no mínimo de antecedência.

Artigo 27 - Na Assembléia Geral somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo a abertura dos trabalhos, expondo o objeto da convocação e em seguida a indicação de um associado presente e aclamado pela maioria simples dos demais associados presentes para presidir a Assembléia, sendo que o mesmo não terá direito a voto, salvo em caso de empate.

Parágrafo 1º - O Presidente aclamado convidará dentre os associados presentes, um para ser o secretário e outros, caso necessário, para também auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Nenhum membro da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo poderá participar da mesa dos trabalhos da Assembléia Geral.

Artigo 28 - Não havendo número suficiente de associados, será feita uma segunda convocação trinta minutos depois, devendo neste caso, prevalecer o estabelecido no artigo 25.

428



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.981.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Artigo 29 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que aprovado, ser adotado de voto secreto.

Artigo 30 - A Assembléia Geral poderá cassar o mandato do Presidente do Clube se, no julgamento de seus associados e na forma do artigo 24 deste Estatuto, fatos graves ou contrários à Lei ou Estatuto estiverem ocorrendo, ou o Clube possa vir a sofrer as conseqüências danosas e irreversíveis decorrentes de má administração, ficando garantida ao Presidente, ampla oportunidade de defesa.

Parágrafo Único - Destituído o Presidente da Diretoria, o Conselho poderá dar posse ao Vice-Presidente, se no seu entender o mesmo não estiver envolvido nos eventos que deram origem à cassação do mandato do Presidente ou, em caso contrário, nomear uma junta de três membros do Conselho Deliberativo para dirigir o Clube, até que uma nova eleição possa ser realizada.

CAPÍTULO VII.

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo, órgão representante dos associados é competente para orientar, fiscalizar, analisar, e aprovar a gestão de todas as atividades realizadas no Clube, com rigorosa observância do Estatuto, dos Regulamentos Internos e das Leis do país, excluindo-se as matérias de competência da Assembléia Geral.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo será constituído de vinte membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral entre os associados, maiores de 21 anos e que tenham pelo menos (cinco) anos como associados.

Parágrafo 1º - Serão considerados suplentes do Conselho Deliberativo, os candidatos eleitos entre a 21ª à 40ª colocação.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição para cargo de conselheiro, exceção feita aos que forem punidos pelo Conselho Deliberativo com a perda de mandato.

Parágrafo 3º - Ultrapassado o número de mil associados, o número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de dez conselheiros para cada mil associados, até o máximo de cinquenta. O número de conselheiros será apurado na data da convocação de sua eleição.

Parágrafo 4º - Dois terços pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo 5º - Para se candidatar a membro do Conselho Deliberativo, o associado deverá estar quite com os cofres do clube e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Parágrafo 6º - O mandato do Conselho Deliberativo será de três anos.

428



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.853/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar concomitantemente cargo na Diretoria ou exercer função remunerada no Clube.

Parágrafo 8º - O Conselheiro licenciado só poderá retornar às funções no Conselho Deliberativo, após o final do mandato da Diretoria que no momento do seu pedido de licença, estiver dirigindo o Clube.

Artigo 33 - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, nas seguintes condições:

- I. Quando não tenha sido apresentada antecipadamente justificativa pelo Conselheiro, ou, quando apresentada, a mesma não for considerada aceita pelo Conselho, garantido nesta condição, o direito de defesa;
- II. As faltas mencionadas no caput deste artigo são as cometidas durante o ano civil.

Parágrafo Único - Empossados todos os suplentes, deverá ser convocada uma Assembléia Geral, nos termos do Capítulo VI, Art. 22, letra "b".

Artigo 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger e empossar no primeiro domingo de março seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários;
- II. Reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano, para conhecer e julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício de Diretoria,
- III. Analisar e discutir em suas reuniões ordinárias, trimestralmente, no quarto, sétimo e décimo mês de mandato da Diretoria, o Relatório de Progresso do Plano de Trabalho da Diretoria;
- IV. Reunir-se anualmente na 1ª quinzena do mês de março, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, nomeando os membros do Conselho Fiscal, cujo mandato inicia-se no dia 1º de abril encerrando-se no dia 31 de março do ano seguinte;
- V. Reunir-se extraordinariamente:
 - a) Por convocação de seu Presidente;
 - b) Por solicitação da Diretoria;
 - c) Por convocação do Conselho Fiscal, na forma do inciso VII, Art. 43, deste Estatuto;
 - d) Por convocação de um terço de seus próprios membros.
- I. Empossar em 1º de abril de cada ano a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal;
- II. Autorizar a Diretoria a efetuar transações com imóveis pertencentes ao clube ou na aquisição dos mesmos;
- III. Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e efetuar despesas, quando superior a cinquenta salários mínimos;

8/1/20

428



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.981.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



- IV. Abrir processo regular para a cassação de mandato de qualquer membro dos poderes do Clube;
- V. Julgar os recursos que forem interpostos contra decisões dos Poderes do Clube, com exceção da Assembléia Geral;
- VI. Aprovar as alterações do Estatuto do Clube, enviando para a Assembléia Geral para a Deliberação final;
- VII. Funcionar como órgão consultivo do Clube, interpretando as leis e casos omissos, quando solicitado por qualquer de seus Poderes;
- VIII. Julgar, anualmente as contas apresentadas pela Diretoria juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente da Diretoria.
- IX. Licenciar e conceder demissão, a pedido, ao Presidente da Diretoria, aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- X. Aplicar penalidades aos próprios membros, aos do Conselho Fiscal, aos da Diretoria, aos associados beneméritos e honorários, ouvindo previamente o acusado.
- XI. Intervir na administração geral do Clube, quando julgar conveniente, podendo aplicar punições e em caso grave, convocar a Assembléia Geral para destituição dos Diretores;
- XII. Substituir por Suplentes, membros do Conselho Deliberativo a que venham ocupar cargos na Diretoria;
- XIII. Deliberar sobre o teto das contribuições e outras taxas a serem cobradas dos associados;
- XIV. Julgar os recursos contra decisões da Diretoria após análise dos autos do processo;
- XV. Constituir comissões, com funções específicas, permanentes ou temporárias para tratar de assuntos relevantes para o Clube;
- XVI. Discutir sobre a proposta de dissolução ou fusão do Clube obedecendo ao estabelecido neste Estatuto;
- XVII. Conferir os títulos de associados beneméritos e honoríficos;
- XVIII. Nomear os três membros do Conselho Fiscal, por indicação do Presidente.
- XIX. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos estabelecidos em seu Regimento Interno após a sua aprovação;

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações por votação serão consideradas válidas por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 2º - No caso de empate nas votações, cabe ao Presidente do Conselho inclusive o voto de qualidade.

Artigo 36 - A eleição do Conselho Deliberativo se dará na primeira quinzena do mês de fevereiro e a posse no primeiro domingo do mês de março.



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.558/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Parágrafo Único - A posse ao novo Conselho Deliberativo será dada pelo Presidente do Conselho anterior em reunião específica.

CAPÍTULO VIII.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 37 - Em até 30 dias antes da data das eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo fará publicar em local público no Clube e na imprensa local, o calendário e as normas que orientarão a eleição do Conselho.

Artigo 38 - A Diretoria abrirá com antecedência mínima de 20 dias da eleição, prazo de 15 dias para a inscrição de candidatos ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Encerrada a inscrição, os candidatos serão reunidos em lista oficial única por ordem da inscrição.

Parágrafo 2º - Será permitida a inclusão de apelidos na lista oficial de candidatos desde que estes sejam incluídos por ocasião da inscrição do candidato.

Parágrafo 3º - A lista oficial de candidatos será fixada em local público no clube com pelo menos dez dias de antecedência em relação à eleição.

Artigo 39 - O período de votação será das 09:00 às 16:00 horas, garantindo-se ampla condição para que cada associado exerça plenamente seu direito de voto.

Parágrafo 1º - Na sala de votação não será permitido propaganda de qualquer espécie dos candidatos.

Parágrafo 2º - Cada associado poderá votar em até o número de vagas a serem preenchidas para o Conselho.

Parágrafo 3º - Encerrada a votação, os votos serão apurados imediatamente, sendo que o resultado será lançado em Ata.

CAPÍTULO IX.

DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo poderá editar Resoluções que tenham por finalidade regulamentar disposições contidas no Estatuto ou tratar de assuntos de interesse do Clube não abrangidos pelo mesmo.

Parágrafo 1º - As Resoluções não poderão alterar qualquer disposição já estabelecida no Estatuto.

Parágrafo 2º - As Resoluções não poderão tratar de disposições de natureza casuística ou circunstanciais, atendo-se às de natureza permanente nos moldes das disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo 3º - As Resoluções serão numeradas sequencialmente até o número de vinte.

Parágrafo 4º - Atingido o número de vinte resoluções, o Conselho Deliberativo abrirá - Processo Formal de alteração do Estatuto, no qual as Resoluções serão transformadas em



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



propostas de alteração do mesmo, devendo ser encaminhado à deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X. DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros, indicados pelo Presidente do Conselho e nomeados anualmente pelo Conselho Deliberativo, com mandato idêntico ao da Diretoria, tendo como finalidade fiscalizar a gestão da Diretoria, exercendo os Poderes que lhe são oferecidos por este Estatuto e pelas leis do País.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função na Diretoria do Clube.

Parágrafo 2º- Entre os membros do Conselho, pelo menos um poderá preferencialmente ter formação técnica em Contabilidade, ou Ciências Contábeis, ou Controladoria, visando o melhor desempenho das funções pertinentes.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria ou qualquer de seus membros.

Artigo 43 - É da competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- I. Examinar mensalmente o movimento financeiro de depósitos e aplicações financeiras das quantias disponíveis no Clube;
- II. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes referentes a movimentos fiscais;
- III. Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Progresso em relação ao Plano de Trabalho e Quadro das Previsões Financeiras, para a reunião ordinária do Conselho, conforme artigo 49 item III;
- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatórios e parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro para ser analisado e enviado à Assembléia Geral para aprovação final;
- V. Fiscalizar os Poderes Superiores e praticar os atos que estes lhe atribuir;
- VI. Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação à lei ou ao Estatuto Social, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- VII. Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- VIII. São também da competência do Conselho Fiscal, todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Legislação Brasileira.

CAPÍTULO XI.



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 46.881.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



DA DIRETORIA.

Artigo 44 - A Diretoria do Clube será constituída: pelo Presidente e Vice-Presidente, e pelos Diretores: a) de Finanças; b) de Administração e Patrimônio; c) de Esportes; d) de Infra-Estrutura; e) de Eventos Sociais, Recreativos e Culturais; f) de Planejamento e Obras; g) de Divulgação e Propaganda e Relações Públicas, nomeados pelo Presidente do Clube.

Artigo 45 - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e na falta do Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 46 - O Presidente da Diretoria é o representante do Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

Artigo 47 - O Presidente dará assistência efetiva ao Clube e será, civil e solidariamente, responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Artigo 48 - É permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria por um mandato.

Artigo 49 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar o Clube;
- II. Convocar o Conselho Deliberativo;
- III. Fixar em lugar público do Clube e enviar trimestralmente até a primeira quinzena do quarto, sétimo e décimo mês de seu mandato, o Relatório de Progresso relativo às metas contidas no Plano de Trabalho e Quadro de Previsões Financeiras para análise do Conselho Deliberativo;
- IV. Fornecer quando solicitado até o final do mês de fevereiro de cada ano, as informações necessárias para que os candidatos à Presidência na próxima gestão possam elaborar seus Planos de Trabalho, conforme disposto no Capítulo XII;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Nomear, dar posse e dispensar diretores, membros e comissões especiais;
- VII. Contratar, suspender ou demitir funcionários;
- VIII. Firmar em nome do Clube, contratos, destratos ou quaisquer outros documentos de responsabilidade, dentro de sua competência;
- IX. Autorizar as despesas previstas em orçamento;
- X. Assinar ou endossar junto com o Diretor de Finanças, cheques, documentos etc., que se relacionem com o dinheiro e haveres do Clube;
- XI. Reconsiderar, em todo ou em parte, as decisões da Diretoria;

428



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n.º 46.881.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



- XII. Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer Poder do Clube, quando dentro de suas atribuições;
- XIII. Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre assuntos de ordem técnica, disciplinar, administrativa e financeira;
- XIV. Conceder ou negar licença aos associados;
- XV. Conceder, negar ou cassar o registro de militantes;
- XVI. Designar os membros de representação técnica do Clube, seus respectivos chefes, bem como delegados e representantes do Clube em Congressos, Comissões e Reuniões, dando conhecimento à Diretoria.
- XVII. Na posse de seu sucessor apresentar agenda de compromissos, tanto sociais, administrativos ou financeiros de curto prazo para que o mesmo possa dar continuidade nesses compromissos.
- XVIII. Apresentar ao Conselho Fiscal no final de sua gestão, relatório final de prestação de contas para que o mesmo seja apresentado até último dia do mês de abril ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação.

Parágrafo Único - O presidente que tiver as contas de sua gestão glosadas pelo Conselho Deliberativo, caso não comprove as irregularidades dentro de 60 dias, ficara impedido de candidatar-se ao cargo de Presidente da Diretoria pelo prazo de 10 anos no mínimo, dependendo da gravidade da causa a critério do Conselho Deliberativo, sem prejuízo das providências cíveis e criminais

Artigo 50 - Compete à Diretoria, essencialmente, assistir o Presidente do Clube no desempenho da administração social e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais leis pertinentes.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão nomear assessores para exercerem funções específicas no âmbito de sua Diretoria, com a aprovação do Presidente da Diretoria.

Artigo 51 - O titular efetivo da Diretoria não poderá exercer função em qualquer outro Poder do Clube.

Artigo 52 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I. Dirigir e orientar os serviços financeiros;
- II. Organizar e manter em ordem a escrituração financeira do Clube, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III. Arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade os bens e valores do Clube;
- IV. Determinar diariamente o depósito em banco e as aplicações financeiras das importâncias em dinheiro e títulos de crédito do Clube de qualquer quantia superior a 50% do salário mínimo, mantendo registro para análise do Conselho Fiscal. Caso, por qualquer razão, quantias de valores superiores ao fixado não puder ser aplicada



- no dia, registrar as razões da impossibilidade para a análise do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar à Diretoria o balancete de cada mês, para ser encaminhado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao Conselho Fiscal;
 - VI. Promover meios para elevar os recursos financeiros do Clube e propor e administrar medidas que possam servir como fontes de recursos financeiros para o Clube;
 - VII. Apresentar anualmente, o relatório financeiro da Diretoria, bem como o Balanço Geral do clube até o 30º dia do mês de abril do ano subsequente;
 - VIII. Assinar ou endossar, junto ao Presidente, cheques e outros documentos que se relacionem com o dinheiro e haveres do Clube;
 - IX. Proceder a arrecadação da receita do Clube e pagar ou mandar pagar as despesas;
 - X. Opinar sobre a fixação de vencimentos e gratificações de funcionários e sobre a aquisição de materiais;

Artigo 53 - Compete ao Diretor de Administração e Patrimônio:

- I. Propor ao Presidente a nomeação de assessores necessários aos serviços de sua diretoria e determinar-lhes especificamente as suas atribuições;
- II. Providenciar o controle dos funcionários e a aquisição do material necessário ao expediente do Clube;
- III. Manter em dia um inventário completo dos bens móveis e imóveis do Clube;
- IV. Agendar as pautas das reuniões do Clube ou promovidas por ele;
- V. Convocar os participantes das reuniões, informando previamente a pauta que será discutida;
- VI. Distribuir a correspondência interna e externa, cuidando para que nenhum assunto fique sem o devido tratamento;
- VII. Elaborar as atas de reuniões assinando-as juntamente com o Presidente;
- VIII. Manter sob seu controle a organização do arquivo de registro dos associados.

Artigo 54 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Supervisionar os eventos esportivos, compreendidos como tais os campeonatos, torneios e jogos promovidos pelo Clube;
- II. Fiscalizar o cumprimento, por parte dos departamentos das exigências dos regulamentos técnicos das Ligas, das Federações, bem como as das Regras Oficiais;
- III. Supervisionar o cumprimento das tabelas e regulamentos de campeonatos e torneios que o Clube participar;
- IV. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas do Clube;



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 40.961.553/0001-00
Rua Elias Soares, 24, Centro
Mairinque, SP.



- V. Organizar as representações técnicas oficiais do clube, requisitando os atletas e auxiliares necessários, submetendo-os à aprovação do Presidente, tomando as providências e dando a assistência necessária ao preparo das equipes;
- VI. Promover campeonatos, torneios e todos os demais tipos de eventos esportivos patrocinados ou promovidos pelo Clube, cuidando de todos os aspectos relacionados à divulgação, visando obter o máximo de participação dos associados;
- VII. Apoiar a Diretoria de Propaganda, Divulgação e Relações Públicas fornecendo todas as informações em tempo hábil para que os eventos e outros assuntos de interesse do clube possam ser divulgados na "mídia" da região;
- VIII. Organizar a estatística dos jogos e eventos promovidos pelo Clube.

Artigo 55 - Compete ao Diretor de Propaganda, Divulgação e Relações Públicas:

- I. Promover a divulgação das atividades do Clube para os associados e no ambiente externo através de jornais, revistas, rádio, etc;
- II. Manter contato permanente com os meios de comunicação, enviando todas as matérias cuja divulgação seja de interesse do Clube;
- III. Promover o intercâmbio do Clube com entidades congêneres;
- IV. Cadastrar e manter contato com a indústria e o comércio da região, com o objetivo de obter patrocínios e apoio material e financeiro para as necessidades do Clube;
- V. Propor a outorga de diplomas, títulos e homenagens a atletas, dirigentes, autoridades e pessoas que por seus atos contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento do Clube;
- VI. Zelar pela harmonia entre os associados em benefício da unidade política do Clube.

Artigo 56 - Compete ao Diretor de Infra-Estrutura:

- I. Organizar o cadastro das facilidades existentes no clube e dar parecer sobre os eventos que virão a ser realizados no Clube;
- II. Manter registro e providenciar o planejamento da ocupação das facilidades do Clube, cuidando para que os eventos possam ser cumpridos de forma adequada;
- III. Apoiar a obtenção de transporte e demais serviços de apoio para os eventos a serem cumpridos pelo Clube;
- IV. Estabelecer convênios com entidades para a manutenção das unidades e equipamentos em perfeito estado de conservação incentivando a aquisição de aparelhagem que



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



venham a melhorar as condições para a prática do esporte e outros eventos.

Artigo 57 - Compete ao Diretor de Eventos Sociais, Recreativos e Culturais:

- I. Organizar o calendário dos eventos sociais, recreativos e culturais;
- II. Divulgar a programação de eventos de forma que todos os sócios venham a ter conhecimento e possam participar dos eventos programados;
- III. Apoiar a Diretoria de Divulgação e Propaganda, fornecendo todas as informações em tempo hábil para que os eventos possam ser divulgados na "mídia" da região;
- IV. Tomar todas as providências com a necessária antecedência para que os eventos programados tenham um bom êxito assegurado;
- V. Preparar o plano de custos dos eventos programados e levantar as alternativas de contratação de orquestras, conjuntos musicais, artistas, peças teatrais e congêneres, que farão parte da programação social, recreativa e cultural do Clube;
- VI. Planejar em conjunto com o Diretor de Infra-Estrutura a ocupação das dependências do clube e organizar e/ou contratar a decoração e outras providências necessárias ao bom êxito do evento.

Artigo 58 - Compete ao Diretor de Planejamento e Obras:

- I. Manter atualizado o Projeto de Planejamento Global do Clube, enviando para análise e aprovação do Conselho Deliberativo quaisquer alterações que por ventura venham a ser realizadas no projeto;
- II. Selecionar as obras a serem executadas levantando alternativas para a seqüência execução, materiais, formas de contratação, custos envolvidos etc., que apresentem a melhor relação custo benefício para a análise de implantação pela Diretoria;
- III. Assegurar que toda e qualquer obra a ser iniciada esteja prevista no Projeto de Planejamento Global do Clube e tenha seu projeto de execução efetivamente concluído e assinado por um profissional responsável;
- IV. Acompanhar a execução das obras e manter contato com o profissional responsável pelas mesmas, garantindo que os contratos de execução estejam efetivamente sendo cumpridos;
- V. Providenciar as minutas dos contratos de execução dos serviços para análise da Diretoria e aprovar a liberação dos pagamentos aos contratados pelos serviços realizados.

CAPÍTULO XII.



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.981.553/0001-00
Rua Elias Soares, 24, Centro
Mairinque, SP.



DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA.

Artigo 59 - Poderão ser eleitos para a Presidência e Vice-Presidência do Clube, os associados maiores de 21 anos que tenham pelo menos (CINCO) anos de vida associativa, quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Artigo 60 - A Diretoria, até o final do mês de janeiro de cada ano, fixará em local público no clube com o aval do Conselho Fiscal, as informações de caráter financeiro realizadas até o mês de Dezembro passado e a previsão das receitas e despesas até o final do exercício, agrupadas no mínimo por diretoria, para conhecimento dos associados e para serem utilizadas pelos candidatos para a elaboração do seu Plano de Trabalho a ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

Artigo 61 - Os candidatos a Presidência do Clube, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, oficializarão suas candidaturas em requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, juntando os seguintes documentos:

- I. Plano de Trabalho, onde o candidato descreverá os principais objetivos que pretende atingir, agrupados no mínimo por diretoria, previsões trimestrais que permitam avaliar o avanço de cada objetivo, a cada trimestre;
- II. Quadro de Previsões Financeiras, onde o candidato apresentará previsões trimestrais de Receita/Despesa, associadas aos objetivos do seu Plano de Trabalho, informando as fontes principais das receitas a serem auferidas.

Artigo 62 - O Plano de Trabalho e o Quadro das Previsões Financeiras serão distribuídos aos membros do Conselho Deliberativo e afixados em local público do clube até final do mês de fevereiro.

Artigo 63 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente da Diretoria, se dará em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para esse fim, conforme o seguinte rito:

- I. Abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;
- II. Leitura pelo Secretário dos requerimentos dos candidatos à Presidência, solicitando a sua candidatura;
- III. Leitura do Plano de Trabalho aos conselhos presentes, e se for o caso podendo os mesmos serem fixados em lugar de fácil acesso e visibilidade, para conhecimentos dos mesmos;
- IV. Se solicitada será concedida à palavra aos candidatos à Presidência que terão no máximo dez minutos para completar suas idéias ao Conselho;
- V. Não será permitida a veiculação de qualquer material de propaganda dos candidatos, quer seja, escrita, sonora,



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 46.981.553/0001-00

Rua Elias Sodré, 24, Centro

Mairinque, SP.



- ou visual dentro do recinto que estiver transcorrendo a eleição;
- VI. Debate pelos conselheiros sobre os assuntos relativos à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Não será permitido o uso da palavra pelos candidatos, a mesmos que o Conselho assim delibere;
- VII. Votação secreta em cédula individual com o nome dos candidatos;
- VIII. Apuração e proclamação do resultado pelo Presidente do Conselho.
- IX. Na hipótese de haver candidato único, o mesmo para ser eleito deverá obter a metade mais um dos votos dos presentes
- X. Havendo empate na apuração será seguido pela ordem os seguintes critérios de desempate: 1º) será vencedor o que tiver maior idade, 2º) o candidato que tiver maior tempo como associado do clube, 3º) Permanecendo o empate, cabe ao presidente usar do voto de qualidade para proclamar o vencedor.

CAPÍTULO XIII.

DO VOTO DE CONFIANÇA.

Artigo 64 - Em suas reuniões ordinárias convocadas conforme o Artigo 34, inciso III, o Conselho Deliberativo analisará e discutirá o Relatório de Progresso da Diretoria em comparação com o Plano de Trabalho e Quadro de Previsões Financeiras apresentados oficialmente pelo Presidente durante a candidatura.

Artigo 65 - Aberta a sessão será lido o Relatório de Progresso apresentado pela Diretoria, comparado ao Plano de Trabalho e Quadro das Previsões Financeiras, bem como outros documentos anexados pela Diretoria relativos à conjuntura ou fatores circunstanciais que de alguma forma possam ter afetado o cumprimento das metas, bem assim, o Parecer do Conselho Fiscal sobre os documentos em análise.

Artigo 66 - Se em julgamento do Conselho as metas propostas durante a eleição do Presidente estiverem sendo cumpridas de forma satisfatória, considerados os fatores conjunturais e circunstanciais do período, o Conselho renovará o seu voto de confiança à Diretoria.

Artigo 67 - Se a Diretoria deixar de apresentar o Relatório de Progresso, ou se em julgamento do Conselho, o cumprimento das metas estiverem em evidente descompasso com as metas propostas, sem que a conjuntura ou fatores circunstanciais possam explicar de forma adequada as diferenças, ou, o Relatório de Progresso apresentar erros e omissões evidentes ou dados e informações que de forma flagrante não



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.981.553/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



correspondam à realidade, o Conselho Deliberativo poderá tomar as seguintes resoluções isoladas ou conjuntas:

- I. Solicitar informações adicionais e complementares para análise do Conselho;
- II. Convocar o Presidente da Diretoria para ser questionado em reunião especificamente convocada para esta finalidade;
- III. Nomear auditores para verificar a real situação do Clube, se no entender do Conselho, fatos graves estiverem ocorrendo, não sendo possível a apuração de outra forma;
- IV. Selecionar metas mínimas retiradas sempre que possível do Plano de Trabalho apresentado pelo Presidente, para que obrigatoriamente sejam cumpridas no decorrer do trimestre seguinte.

CAPÍTULO XIV.

DO PLANEJAMENTO FÍSICO E DAS OBRAS.

Artigo 68 - A Diretoria manterá atualizado os Projetos de Planejamento Físico das obras projetadas para serem realizadas, que deverão ser obrigatoriamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que esteja prevista no Projeto de Planejamento Global do Clube, aprovada pelo Conselho Deliberativo e que tenha seu projeto de execução realizado

e assinado por profissional devidamente qualificado e registrado no CREA ou outro órgão de classe competente, com a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinada e recolhida pelo respectivo profissional.

Artigo 70 - Qualquer obra a ser iniciada, terá o seu projeto afixado em local público do Clube, pelo menos quinze dias antes da data fixada para o seu início.

Parágrafo 1º - Qualquer membro dos Poderes do Clube, ou um grupo de no mínimo dez associados poderá levantar a impropriedade da construção, juntando por escrito as razões de seu julgamento, concomitante ao Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho no caso do parágrafo anterior deverá determinar a suspensão temporária da obra, convocando num prazo máximo de 15 dias após a notificação, o Conselho para a análise da situação.

CAPÍTULO XV.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA, DAS DESPESAS E DA RESPECTIVA ESCRITURAÇÃO.

Artigo 71 - Constituem patrimônio do Clube:

- I. Bens móveis e imóveis;



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.981.553/0001-00
Rua Elias Sodrê, 24, Centro
Mairinque, SP.



- II. Prêmios recebidos em caráter definitivos;
- III. Títulos de renda, direitos e ações.

Artigo 72 - Constituem a receita:

- I. Mensalidades e jóias pagas pelos associados;
- II. Taxas diversas cobradas pelo Clube;
- III. Rendas de jogos e outros eventos promovidos pelo Clube;
- IV. Multas e indenizações;
- V. Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- VI. Doações e patrocínios recebidos de entidades públicas e/ou privadas;
- VII. Rendas eventuais.
- VIII. Aluguéis

Artigo 73 - Constituem despesas do Clube todos os valores devidos para ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Estatuto, os fixados por Lei e outros que o senso comum determinar como adequados ao bom funcionamento do Clube.

Artigo 74 - Os elementos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 75 - O balanço geral de cada exercício será elaborado até o dia quinze de maio do exercício subsequente.

CAPÍTULO XVI.

DAS JÓIAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Artigo 76 - Fica estipulado que a jóia social a ser cobrada na admissão de novos associados terá seu valor máximo igual a dez salários mínimos.

Artigo 77 - Fica estipulado que a contribuição social a ser cobrada dos associados terá seu valor máximo igual a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - O associado que estiver com cento e vinte (120) dias ou mais de contribuição social em atraso, após ser formalmente comunicado, será eliminado por falta de pagamento.

Artigo 78 - Dentro das faixas de valores fixadas por este Estatuto, cabe ao Conselho Deliberativo aprovar os valores que poderão ser efetivamente cobradas dos associados.

CAPÍTULO XVII.

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.

Artigo 79- Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao Clube, o C.A.S.M. poderá conceder os seguintes títulos:

- I. **Benemérito:** ao associado que tenha prestado ao Clube, serviços relevantes, dignos de realce e que faça jus à concessão desse título;



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.981.353/0001-00
Rua Elias Soure, 24, Centro
Mairinque, SP.



- II. **Honorário:** aquele que, sem ser associado do Clube, lhe tenha prestado relevantes serviços que faça merecedor desse título;
- III. **Medalha de Mérito do CASM:** a ser conferida àquele que, por qualquer razão, se mostre digno de receber uma homenagem do Clube.

Parágrafo Único - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Clube e que se salientaram na sua atuação em defesa do mesmo, o CASM concederá medalha de mérito.

Artigo 80 - As propostas de concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outros criados em regulamento especial, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito, para sua análise e aprovação.

Parágrafo Único - Para a apreciação da proposta encaminhada pela Diretoria, o Conselho Deliberativo designará uma comissão constituída de três membros que apresentará o seu parecer por escrito, podendo a mesma ser dispensada se for obtida a aprovação por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO XVIII.

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 81- Este Estatuto poderá ser modificado quando ocorrer motivo relevante, ou por força de Lei, devendo a proposta para essa modificação ser apresentada pela Diretoria ou por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão legislativa para dar parecer.

Parágrafo 2º - Exarado o parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma sessão extraordinária para apreciação do projeto.

Parágrafo 3º - Aprovada a redação final do estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará no prazo de 30 dias, uma Assembléia Geral Extraordinária para a aprovação final da proposta de reforma do estatuto social.

Parágrafo 4º - Após a aprovação pela Assembléia Geral, cabe ao Presidente da Diretoria providenciar o registro do Estatuto junto ao competente Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO XIX.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO XX.

O LIVRO DE ATA E DE PRESENÇA E SUAS ESCRITURAÇÕES.

Artigo 82 - Todas as reuniões, deliberações e assembleias deverão ser lançadas em um único livro próprio de Ata devidamente aberto para tal fim, o qual conterà 200 folhas, e

428



CLUBE ATLÉTICO SOROCABANA DE MAIRINQUE
CNPJ n. 46.881.553/0001-20
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



após sua abertura e encerramento será devidamente encadernado, recebendo o primeiro livro o número 1 (um), e os demais assim sucessivamente.

Artigo 83 - O C.A.S.M. adotará o Livro de Ata de folhas soltas para ser impresso em papel A4 de largura 21 centímetros e altura de 29,7 centímetros, de gramatura de 75 g. A impressão somente será realizada na frente das folhas, e em tinta preta. Em todas as folhas deverá haver o timbre do C.A.S.M.

Artigo 84 - A impressão das Atas deverá necessariamente observar na folha os seguintes recuos: 4,0 centímetros na margem esquerda, 1,5 centímetros na margem direita, 2,0 centímetros no rodapé, e 4,0 centímetros no cabeçaria. Já a numeração das folhas também poderá ser realizada de forma informatizada sempre no rodapé e no centro da folha. Quanto ao tipo de letra na redação das atas, observar-se-á o tipo COURIER NEW ou outra semelhante de tamanho sempre 12, não devendo haver separação entre linhas no texto. Isto tudo objetivando melhor uniformidade.

Artigo 85 - Todas as Atas deverão necessariamente ser subscritas somente pelo Secretário e pelo Presidente do Ato, e deverão sempre observar ao se referir a qualquer membro ou associado, o nome completo, seguido eventualmente e a critério do secretário do apelido.

Artigo 86 - Todos os associados e interessados presentes às reuniões, sessões ou assembleias deverão assinar o livro de presença, e por último sempre o Presidente do Ato.

Artigo 87 - O Livro de Presença receberá o primeiro o número 1 (um) e os demais assim sucessivamente. A cada sessão ou reunião ou ainda assembleia trará no cabeçario da folha a nome do acontecimento (Assembleia, Reunião ou Sessão), com a respectiva data. Sempre após o encerramento da reunião, sessão ou assembleia a folha do livro de presença respectiva deverá ser encerrada com um risco.

Artigo 88 - Nenhum livro será iniciado sem o encerramento do anterior, e sem ter seu termo de abertura devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 89 - Todas as ATAS que tragam qualquer deliberação que possa gerar obrigação aos associados e/ou terceiros em geral deverão necessariamente ser levadas a registro perante o Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, sempre observando as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 90- O presente Estatuto entrará em vigor após estar devidamente registrado perante o Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

428



CLUBE ATLETICO SOROCABANA DE MAIRINQUE

CNPJ n. 46.981.383/0001-00
Rua Elias Sodré, 24, Centro
Mairinque, SP.



Parágrafo Único - As reformas ou adaptações do presente Estatuto somente passarão a vigorar após as aprovações e o registro a que alude o "caput" do presente artigo.

Artigo 91- O mandato da atual Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita. .

Estatuto Social aprovado através da Ata da Assembléia Extraordinária do CASM realizada no dia 20 de novembro de 2011, devidamente registrado perante o Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mairinque,

Após a leitura integral do Estatuto Social aos presentes pelo presidente da Assembléia Sr. Manoel Malta Ribeiro, não havendo comentários, o Sr. Presidente deu como aprovada a nova redação do Estatuto social, sendo aplaudido por todos. Em seguida determinou que fosse encaminhada cópia da presente Ata ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mairinque para o devido registro. Nada mais havendo a tratar a Assembléia foi encerrada. Eu Heraldo Elias Franzini, Secretário convidado para lavrar a presente Ata que vai por mim assinada, depois de lida e achada em tudo perfeita, bem como Eu, Manoel Malta Ribeiro, Presidente também convidado, a subscrevo.

Rubens Merguizo Filho
RG 8.447.837
Presidente

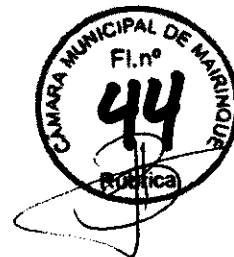
Dra. Gina Carla Russo
OAB/ SP - n.202.102
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 6 de maio de 2024.

Expediente da 117ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR ABNER SEGURA



EMENDA Nº 12 / 2024

Ao Projeto de Lei nº 41 / 2024-L

Art. 1º - O do Art. 1º, do projeto de lei nº 41/2024-L, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Atlético Sorocabana de Mairinque, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.881.553/0001-00, sediada neste município, na Rua Elias Sodré, nº 24, Centro, Município de Mairinque-SP."

Mairinque, 7 de maio de 2024.


VEREADOR ABNER SEGURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao
Setor de Procuradoria Jurídica,

Sra. Procuradora, em decorrência de determinação verbal do Presidente desta Casa de Leis, solicito seja elaborado pareceres jurídicos acerca dos seguintes projetos de leis:

PL nº 10/2024 (Poder Executivo)

PL nº 11/2024 (Poder Executivo)

PL nº 41/2024-L

PL nº 42/2024-L

Segue documentos anexos. No mais, os projetos na íntegra estão disponíveis para consulta no site desta Casa de Leis.

Contando com sua importante colaboração, agradeço antecipadamente.

Sem mais.

Mairinque, 08 de maio de 2024.

Omar Curce
Diretor Geral